

AO

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA FUNDAÇÃO UNIRG.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1683/2026

WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.398.976/0001-06, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e item 4 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico nº 008/2026**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez protocolada dentro do prazo previsto no item 4.1 do Edital.

II – DAS OMISSÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

O objeto licitado contempla a elaboração e execução do PGR, PCMSO, LTCAT, LIP, realização de exames clínicos, laboratoriais, perícias médicas, homologação de atestados e avaliações ocupacionais, envolvendo atividades sujeitas à fiscalização de diversos órgãos de classe e órgãos sanitários.

Entretanto, observa-se que o Edital exige apenas a comprovação de Médico do Trabalho registrado no CRM, deixando de exigir documentos essenciais à comprovação da capacidade operacional da futura contratada.

Não há exigência de:

a) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica junto ao CREA da sede da licitante;

- b) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica junto ao CRM da sede da licitante, considerando que o objeto envolve a execução de serviços de Medicina do Trabalho;
- c) Certidão de Registro dos Responsáveis Técnicos junto aos respectivos Conselhos Profissionais (CREA e CRM);
- d) Comprovação de cadastro ativo no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, quando a licitante executar diretamente serviços médicos ocupacionais;
- e) Licença ou Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária competente para os estabelecimentos responsáveis pela realização dos serviços de saúde;
- f) Comprovação de regularidade dos laboratórios e clínicas eventualmente utilizados na execução dos exames previstos no Termo de Referência.

A ausência dessas exigências compromete a segurança da contratação e dificulta a aferição da efetiva capacidade técnica das licitantes, contrariando os arts. 62, 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

Tratando-se de contratação de serviços especializados de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, é imprescindível a comprovação da regularidade da empresa e de seus responsáveis técnicos perante os respectivos Conselhos Profissionais.

III – DA AUSÊNCIA DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O Edital estabelece quantitativos expressivos de exames e serviços ocupacionais, abrangendo Fundação UNIRG, UPA e CER, totalizando milhares de procedimentos.

Todavia, inexistente no Edital ou Termo de Referência cronograma mínimo de execução contendo:

- Prazos para elaboração dos programas e laudos;
- Prazos para realização dos exames ocupacionais;
- Prazo para entrega dos documentos técnicos;
- Prazo para atualização de laudos e programas;
- Metas de atendimento mensal.

A ausência de cronograma impossibilita a adequada formação de preços e compromete a elaboração das propostas, afrontando os princípios da transparência, planejamento e julgamento objetivo previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

IV – DA RESTRIÇÃO INDEVIDA À SUBCONTRATAÇÃO

O item 1.4.1 do Edital veda a subcontratação da parcela principal do objeto, admitindo apenas subcontratação acessória ou de apoio. Contudo, o próprio objeto contempla atividades cuja execução, na prática de mercado, normalmente ocorre mediante rede credenciada ou subcontratação especializada, tais como:

- Exames laboratoriais;
- Exames complementares;
- Avaliações clínicas ocupacionais;
- Perícias médicas especializadas;
- Medições ambientais;
- Avaliações quantitativas de agentes físicos, químicos e biológicos;
- Exames de imagem e diagnósticos complementares.

O art. 122 da Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente a possibilidade de subcontratação parcial do objeto, desde que mantida a responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

Assim, não há fundamento legal para impedir que a futura contratada utilize laboratórios, clínicas, profissionais especializados e empresas de higiene ocupacional devidamente habilitados para a execução dessas atividades complementares.

A restrição editalícia reduz indevidamente a competitividade do certame, favorecendo apenas empresas que possuam estrutura própria completa, o que não corresponde à realidade do mercado de Medicina e Segurança do Trabalho.

Dessa forma, requer-se a adequação do Edital para prever expressamente a possibilidade de subcontratação das seguintes atividades:

- Exames laboratoriais;
- Exames complementares;
- Avaliações clínicas ocupacionais;
- Perícias médicas especializadas;
- Medições ambientais quantitativas;

- Serviços laboratoriais de higiene ocupacional;
- Serviços especializados de apoio diagnóstico;

Mantendo-se a responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento e conhecimento da presente impugnação;
2. A retificação do Edital para inclusão das seguintes exigências de habilitação técnica:
 - a) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica junto ao CREA;
 - b) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica junto ao CRM;
 - c) Certidão de Registro dos Responsáveis Técnicos perante CREA e CRM;
 - d) Comprovação de cadastro ativo no CNES, quando aplicável;
 - e) Licença Sanitária/Alvará Sanitário válido expedido pela Vigilância Sanitária competente;
 - f) Comprovação da regularidade dos estabelecimentos executores dos serviços médicos e laboratoriais.
3. A inclusão de cronograma mínimo de execução dos serviços, com definição dos prazos de atendimento e entrega dos produtos contratados;
4. A adequação do item 1.4 e correlatos para prever expressamente a possibilidade de subcontratação dos exames laboratoriais, avaliações clínicas ocupacionais, perícias médicas especializadas e medições ambientais, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021;
5. A suspensão da sessão pública até a republicação do Edital retificado, reabrindo-se os prazos legais para apresentação das propostas, em observância ao art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de Junho de 2026.

WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME
Gabrielle Vieira Procópio
CNPJ nº 13.398.976/0001-06